



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 759ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/12/2025

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DÍRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/026886/2025 – Reinacar Peças e Serviços para Veículos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido à falta de regularização junto ao Inea, com base no artigo 29 da Lei Estadual 3467/2000. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço). **III. SEI-070009/000195/2021 – Icomil Incorporações e Construções Imobiliárias Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPRIDCON/01016864 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 45 (Manifestação nº 04/2022 – CM) e considerações da equipe técnica da DIRSUP no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPRIDCON/01016864; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI-070002/000015/2021 – UDX Indústria de Gases Especiais Eireli. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00156100 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.098,26. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento controle ambiental do dia 21/02/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 128/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2024 - TZC - Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto

Estadual nº 47.867/2021; e (iv) deliberou que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **V. SEI-070002/008372/2021 – Ezenir dos Santos Duarte.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00156992 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 18.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 131/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 19/2024-ACC), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.2905/2016 – Condomínio Mont Serr.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151279 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.751,01. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica da Gerente de Fiscalização Ambiental do dia 26/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 130/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 27/2024 - GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070002/027133/2025 – Pousada La Maison Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta em poço cacimba sem a documentação necessária, utilizando para todos os fins, incluindo consumo e higiene humana, em local com abastecimento público. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta em poço cacimba. **VIII. SEI E-07/002.2493/2018 – Luiz Eduardo Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154656 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.500,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 134/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 12/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e (iv) deliberou que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **IX. SEI-070002/013032/2024 – Transluna Transporte de Água Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00161210 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 176/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2025 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, consequentemente, pela manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00161210, contudo o Auto de Infração não produzirá efeitos, tendo em vista que seu objeto restou prejudicado, vale ressaltar que a manutenção do Auto de Infração faz-se necessária para fins de confirmação da prática da conduta infracionária, tornando-se possível, assim, a eventual incidência da agravante de reincidência. O Conselho Diretor, deliberou, ainda, pela convalidação do Auto de Medida Cautelar e do Auto de Infração, para que, além dos arts. 23 e 29, os referidos autos sejam convalidados para expor a correta conduta lesiva prevista no capítulo III da Lei Estadual nº 3.467/2000, s.m.j., art. 64. **X. SEI-070002/013863/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que estabelece os procedimentos para a emissão de certidão ambiental aos interessados no fornecimento de serviços públicos em áreas especialmente protegidas e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/013864/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o Art. 46 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para as Unidades de Conservação Estaduais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI-070002/023108/2025 – Areal Porto Graúna Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição de estabelecimento devido à localização da empresa se encontrar no interior de Terra Indígena Aldeia Tekoha Jovy de acordo com o ofício da Procuradoria do Inea e ofícios enviados pela FUNAI. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar. **XIII. SEI-070002/013138/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 03 (três) veículos HB20 Confort Plus 1.0 25/25 Manual Branco P053, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 051/2025, pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou

o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIV. SEI-070001/003237/2025 – Renan de Sousa Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades até que as irregularidades sejam sanadas e o estabelecimento comprove estar em conformidade com a legislação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **XV. SEI-070001/003238/2025 – Renan de Sousa Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira hidráulica Sany 5Y135C/ nº5Y013 CEP 901K8 e retroescavadeira modelo casa 580m/ fab.2008. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XVI. SEI-070001/003499/2025 – EBS Empresa Brasileira Serviço de Facilities Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão do veículo M. Benz/1718, placa LLI8367/RJ, cor branca, diesel, chassi 9BM693186AB740692; e Máquina Caterpila nº de série 74U499, cor amarela. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XVII. SEI-070001/003553/2025 – Carvalho Batista Serviços Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão placa RKR1E05, ano 2020, marca M Benz/Atego 1719, espécie carga caminhão, cor branca a diesel. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XVIII. SEI-070001/003605/2025 – EBS Empresa Brasileira Serviço de Facilities Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de Caminhão de cor vermelha, placa LFG4601; 6 caçambas Roll-on Roll-off das seguintes empresas: CRR nº 166, Reciclagem 768, Cirtel, Domingão, caçamba de cor amarela (R12), caçamba de cor verde sem identificação; veículos: JAC J6 placa OVA5705, Peugeot 206 placa LCW3B67, Palio placa KQM1478, Kombi placa LJD1624, Sucata caminhão, Strada placa LNL8977; e escavadeira Doosan de cor laranja 22 Ton, sem nº série/chassi. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIX. SEI E-07/002.13301/2013 – Arley A. Carvalho e Filho Ltda..** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2025), celebrado em 28/11/2025, entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa Arley A. Carvalho e Filho Ltda.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Magno Grativol Peixoto, id. funcional 4379688-5, como coordenadora do referido TAC. **XX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 18/12/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 18/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 18/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 18/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 18/12/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 18/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 18/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 18/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 19/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121294717** e o código CRC **77CD4331**.
